



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG (UASG 929626)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024
(Processo n.º 12/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal do Prata-MG em Prata-MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 097/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 25/03/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: das 12:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Constitui objeto da presente contratação para atender ao Poder Legislativo, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Descrição do objeto

Ite m	CATMA T	Especificação	Quantidade
1	26484	Internet Fibra Óptica a partir de 300MBPS	01
2	26484	Internet Link Dedicado 30MBPS	02

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. Nos valores propostos estará incluso o custo da entrega dos materiais no local informado no Anexo I – Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº .4.020/23.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, referente às seguintes declarações:
- 3.9.1. Declaro a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.9.2. Declaro o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.3. Declaro o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.9.4. Declaro plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- 3.9.5. Declaro pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 3.9.6. Declaro ainda, que sendo eu instituído em forma de cooperativa, atendo ao disposto no art. 16 da Lei 14.133 de 2021

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **12:00 h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1%(um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13.1. O licitante vencedor, caso necessário, deverá anexar ao sistema a tabela contendo os valores dos itens após a fase de lances.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e recebimento da Nota de Empenho via e-mail cadastrado no SICAF, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, não sendo admitida a prorrogação.

7.6. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho) será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.12.2 ANEXO II – Minuta Contratual

Prata-MG, 11 de março de 2024.

Charles Mendes Lima
Agente de Contratação



PROCESSO 012/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição do Objeto: Contratação de serviços de Internet de Fibra para a sede da Câmara Municipal do Prata, e Link Dedicado para a sede e anexo do Poder Legislativo Pratense

Tabela 1 – Quantidades, valores medianos e valor total mediano a ser despendido para contratação de internet de Fibra e Link Dedicado para o período de 12 meses.

Item	Especificação	Catmat	Unidade	Quant.	Lotação	Valor mediano mensal	Valor mediano Anual
1	Internet Fibra Óptica a partir de 300MBPS	26484	Unid.	1	Sede	R\$139,00	R\$1.668,00
2	Internet Link Dedicado 30MBPS	26484	Unid.	2	Sede e Anexo	R\$489,00	R\$11.736,00
Total						R\$628,00	R\$13.404,00

Observação*: Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o Portal Compras.gov.br-CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

Tabela 2 - Memorial de Cálculo com dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar

Empresa	Objeto	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Empresa 1	Internet Fibra óptica 300MBPS	139,00	1	139,00
	Serviço de internet link dedicado 30MBPS	489,00	2	978,00
Empresa 2	Internet Fibra óptica 300MBPS	199,90	1	199,90
	Serviço de internet link dedicado 30MBPS	939,00	2	1878,00
Empresa 3	Internet Fibra óptica 300MBPS	Com essa Descrição não tem. Possuem os seguinte planos: 200MBPS -89,90 600MBPS- 99,90	1	99,90



	Serviço de internet link dedicado 30MBPS	139,90	2	279,80
Media	Internet Fibra óptica 300MBPS	146,26		
	Serviço de internet link dedicado 30MBPS	1045,26		
Mediana	Internet Fibra óptica 300MBPS	139,00		
	Serviço de internet link dedicado 30MBPS	978,00		

1.2. O prazo de vigência previsto da contratação é de (12 meses) iniciando-se a execução a partir de 01 de Abril de 2024 e estendendo-se até 31/03/2025. Ainda que o art. 105 da Lei 14.133/2021, almeje a observância no Plano Plurianual e para esse tipo de contratação não há previsão no plano plurianual que está vigente. Porém, o serviço de internet é essencial para o funcionamento do órgão não podendo haver interrupção do serviço, pois a internet possibilita a transparência e a comunicação de dados, o não fornecimento dessas informações e o não cumprimento da Lei 12.527/2011 pode acarretar em multas e sanções.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto proposto tem a finalidade de atender o interesse público e visa atender à Câmara Municipal do Prata nas demandas internas, a contratação do serviço citado almeja dar continuidade e agilidade nos processos facilitando o uso de sistema e ferramentas disponíveis nos meios digitais. Ou seja, o acesso à internet se faz extremamente necessário para que o órgão possa proceder com suas atividades rotineiras, e exercer um notável serviço à população. Além do que já foi exposto, a necessidade de link dedicado para transmissão dos processos licitatórios e reuniões da vereança, prezam pela participação e controle popular, assim como garantir a transparência e o acesso as informações. Possibilitando assim que o cidadão Pratense tome conhecimento das ações desenvolvidas pelo Legislativo Pratense. De modo que possibilite o acesso a internet na Câmara Municipal do Prata, prezando pela continuidade e agilidade nas transmissões e serviços, mantendo a transparência dos processos, de forma a possibilitar o controle e conhecimento social.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2023), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Link de publicação do Plano de Contratações Anual:
(<https://sistemas.prata.mg.leg.br/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrosgerais/downloadEncrypted?yUt9Et8tttAGXM=5Q9GIC09pl3tdpphA1p8XjAv2G3r8QZ3p4K0hXO7ICy6EXEnb3r6rSQE9U1OyyKdlO0lS0tG79ylCK9ZZp5GO0509Xn6lC9ZG6KyvOn2&id=MlAW10gYZz5zm41YdTyJjzJnkTo8Undvg406XnNRSBqDZ3MwhW17kUqNjXt1PB6bSHd3eTBTazSDZ3cag3lUFjpSLhZIGHeVd5uNWDpRe2cyZ5E6OI1zTjKNe2s8LJFrMICNkTh1USI%3D&EMf2CnEZ1An10573Qf89lrSrO72QEGtXCfEtt7dlh23lZ5G3bjOI2MOKU2IdZOt5Q3C5whQ0AKp7Ay87AbyfwAS4jQtXCQ>)

2.2.2. Data de publicação do Plano de Contratações Anual: (02/05/2023)



2.2.3. Itens do Plano de Contratações Anual: (3.3.90.40.06 –Comunicação de Dados)

2.3. Esse Termo de Referência está embasado no Estudo Técnico Preliminar emitido pela Chefe de Serviços no dia 29 de fevereiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.2. Subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O objeto de natureza contínua deve ser instalado com todas as peças necessárias e suficientes para pleno funcionamento e os equipamentos serão fornecidos em sistema de comodato, tal despesa deverá ocorrer às expensas da empresa contratada nos seguintes locais: Sede da Câmara Municipal do Prata-MG - Praça XV de Novembro, 35 e no anexo- Praça XV de Novembro, 321.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal do Prata, situada na Praça XV de novembro, 35 – centro, Prata – MG, para o item 1 e 1 (um) Link Dedicado do item 2 presentes na tabela I, e no imóvel locado localizado na Praça XV de novembro, nº 321, Centro, Prata –MG, para o outro Link Dedicado presente no item 2 da mesma tabela de forma contínua durante o período contratado, a partir da implantação que ocorrerá no dia útil seguinte a assinatura do contrato.



5.1.3. Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas na lei 14.133/2021.

Tabela 3 – Especificação, quantidades, e lotação da internet de Fibra e Link Dedicado a serem contratados

Item	Especificação	Catmat	Unidade	Quant.	Lotação
1	Internet Fibra Óptica a partir de 300MBPS	26484	Unid.	1	Sede
2	Internet Link Dedicado 30MBPS	26484	Unid.	2	Sede e Anexo

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O suporte ocorrerá por meio de contato telefônico ou e-mail informando a ocorrência de qualquer adversidade, solicitando a manutenção preventiva/corretiva e o modo que ocorrerá online/presencial a depender da necessidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.4 O contrato será acompanhado por fiscal a ser definido pela Câmara Municipal do Prata/MG, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Portaria nº. 097/2023, no que se refere à gestão e fiscalização do contrato, ainda que o instrumento contratual seja substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o caput do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7 Fiscalização

7.1 Fiscalização Técnica

7.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.1.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Portaria da Câmara Municipal do Prata-MG nº 097, de 28 de agosto de 2023);

7.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2 Fiscalização Administrativa

7.2.1 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;.



7.3 Gestor do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 O serviço será recebido pela Chefia de Serviços, juntamente com nota identificando o tipo e a quantidade de produtos, quando for o caso, sendo essa nota encaminhada para o Setor de Compras confeccionar o Pedido Parcial de Compra. Esse documento será encaminhado ao Licitante, a fim de gerar Nota Fiscal Eletrônica e repassá-la a Administração.



8.1.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, deverá preencher Formulário de Fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade e pré-requisito para pagamento.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal, a Câmara Municipal do Prata - MG terá 5 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, conforme Portaria 097/2023

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 a data da emissão

8.2.2.2 os dados do bem ou serviço contratado

8.2.2.3 os dados da contratada

8.2.2.4 os dados do órgão contratante

8.2.2.5o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, contendo valor bruto, valor líquido e valor retido

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



SICAF ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Portaria 097/2023.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os



percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 4.020/23 (disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/prata/decreto/2023/402/4020/decreto-n-4020-2023-dispoe-sobre-o-processo-de-retencao-do-irrf-no-pagamento-a-fornecedores-por-orgaos-e-entidades-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>> que dispõe sobre o processo de retenção do IRRF no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, e dá outras providências

8.4.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Declaração a ser apresentada por pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>>

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.2 O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme o Item 5 – Modelo de Execução do Objeto.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Para contratações de serviços continuados poderá ser solicitada documentação técnica.

9.3.1.1 Como a presente prestação de serviço é contratação direta de natureza contínua, recorre-se ao §2 previsto no artigo 121 da Portaria nº. 097/2023, o que significa dizer que na fase de habilitação serão exigidos do licitante como documentação comprobatória de habilitação fiscal, trabalhista e legal, apenas os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – Municipal, Estadual e Federal; **II** – Certidão de Regularidade do FGTS; **III** – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas; **IV** – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando for o caso; **V** – Contrato Social e/ou Inscrição da Junta Comercial, quando for o caso; **VI** – Declaração que não emprega menor, em condições de periculosidade e análogos; **VII** – Documentos dos Sócios.



9.3.1.2Habilitação jurídica:

9.3.3.1.1 comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.3.1.3Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.3.1.3.1 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.1.3.2 regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1.3.3 regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.1.3.4 regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total para contratação do objeto descrito no item (1.1) para o período de 12 (doze) meses é de R\$13.404,00(Treze mil quatrocentos e quatro reais), conforme o valor total anual presente na tabela 1 do item (1.1).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do Prata-MG

11.2 Dotação orçamentária:(01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA)

12 ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos apurados não demonstram necessidade de a empresa fornecer garantias contratuais, pois os valores elencados não geram impacto expressivo.

Em relação a locação de riscos à Contratada, deverá prever em sua precificação fatores externos quanto à variação do custo direto e indireto na produção/confecção do objeto, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade ao Art.103,§4, da lei federal nº14.133/2021.

Prata/MG, 11 de março de 2024.

Thalissa Silva Vilela
Equipe de Apoio



ANEXO II Minuta de Contrato

CONTRATO Nº XX/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XV de novembro, nº35, centro, Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.517/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na rua _____, n.º _____, Bairro: _____, cidade _____ neste ato, representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, nos termos da Lei 14.133/21, que rege o presente, e em obediência ao **PROCESSO: 12/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação é decorrente do **PROCESSO: 12/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2024**, sendo regida em obediência a Lei nº 14.133/2021, com ênfase em seus artigos 72 que trata sobre os documentos *imprescindíveis* em um processo de contratação direta e 75, inciso II alterado pelo decreto 11.871/2023 que define a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) em caso de outros serviços e compras. Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de referência. E o ato da contratação direta foi ratificada e homologada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pelas cláusulas aqui dispostas a teor do artigo 92, da lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público podendo ser aplicados, em casos omissos,



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, os princípios gerais de Direito Administrativo e disposições de direito privado em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. A dispensa de licitação nº 12/2024 tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet de Fibra para a sede da Câmara Municipal do Prata, e Link Dedicado para a sede e anexo do Poder Legislativo Pratense

Segue abaixo a tabela referente aos serviços contratados:

Item	Especificação	Catma t	Empre sa	Quant.	Lotação	Valor mensal	Valor Anual
1	Internet Fibra Óptica a partir de 300MBPS	26484	XX	1	Sede	R\$XX	R\$XXXXX
2	Internet Link Dedicado 30MBPS	26484	XX	2	Sede e Anexo	R\$XX	R\$XXXXX
Total						R\$XX	R\$XXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, cujo valor global estimado a ser pago será de R\$ XX (Xis, xis).

O índice utilizado para reajustamento será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo) ou outro equivalente. Respeitado o interregno mínimo de 1 ano, conforme artigo 25, §8º, inciso I da lei 14.133/21.

Ao final da vigência desse contrato a CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA para a obtenção de condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura com código de barra emitida pela CONTRATADA. Após a apresentação desses documentos a secretaria contábil do Poder Legislativo em até 05 (cinco) dias realizará a liquidação e então a administração poderá efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi gerada a liquidação. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, a efetiva execução do serviço com as devidas exigências. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto de natureza contínua deve ser instalado com todas as peças necessárias e suficientes para pleno funcionamento e os equipamentos serão fornecidos em sistema de comodato, tal despesa deverá ocorrer às expensas da empresa contratada nos seguintes locais: Sede da Câmara Municipal do Prata-MG - Praça XV de Novembro, 35 e no anexo- Praça XV de Novembro, 321.

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal do Prata, situada na Praça XV de novembro, 35 – centro, Prata – MG, para o item 1 e 1 (um) Link Dedicado do item 2 presentes na tabela I, e no imóvel locado localizado na Praça XV de novembro, nº 321, Centro, Prata –MG, para o outro Link Dedicado presente no item 2 da mesma tabela de forma contínua durante o período contratado, a partir da implantação que ocorrerá no dia útil seguinte a assinatura do contrato.

Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, podendo ensejar a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas na lei 14.133/2021 caso o problema não seja sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de : 01/04/2024 até 31/03/2025 e poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas em relação à aquisição dos serviços referentes ao objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024: Dotação orçamentária: (01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA)



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Considerando o art.117 da lei nº 14.133/2021. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Câmara Municipal de Prata, caberá a ele verificar se o serviço está sendo realizado conforme todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto do contrato de forma contínua durante o período contratado, a partir da implantação;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) responder pelos vícios da execução do objeto, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Câmara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES

Conforme o art.115-“ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei”. Por isso, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Logo, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, em observância ao artigo 155 da lei 14.133/2021:

Em obediência ao artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, seguem as sanções a serem aplicadas:



a) **Advertência** será aplicada se houver a inexecução parcial do contrato ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa** de 10% (dez por cento) será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas qualquer dos incisos do art.155 da lei 14.133/2021

c) **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Câmara Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII ao XII do art. 155 desta Lei. E poderá ser aplicada essa sanção a quem infringir administrativamente os incisos II ao VII, quando houver justificativa de imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156. Logo, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Em casos omissos deve-se observar o artigo 156 da lei 14.133/2021 e /ou a referida lei em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 ao 139 e dos artigos 147 ao 150 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REGIME JURÍDICO E DA PUBLICAÇÃO

O regime jurídico dos contratos deve observar a lei 14.133/2021. Nesse contexto, confere à administração as prerrogativas previstas no artigo 104 da referida lei.

O extrato do presente contrato será publicado por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos apurados não demonstram necessidade de a empresa fornecer garantias contratuais, pois os valores elencados não geram impacto expressivo.

Em relação a locação de riscos à Contratada, deverá prever em sua precificação fatores externos quanto à variação do custo direto e indireto na produção/confecção do objeto, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade ao Art.103,§4, da lei federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

Fica eleito o Foro da Comarca de Prata-MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, as partes estão justas e acordadas. Por isso, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Prata, _____ de _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG

Sócio/adm. da empresa

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____